

PLANO DIRETOR

DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL DE MANGA - MG

**LEI N° 1644, LEI DO PLANO DIRETOR DE
DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL DE MANGA - MG**

SETEMBRO DE 2006

ELABORAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

CARLOS HUMBERTO DOS GONÇALVES DI SALLES E FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO URBANO E TERRITORIAL

LILIAN IGNACCHITI GONÇALVES
SECRETÁRIA MUNICIPAL

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO URBANO E TERRITORIAL

Coordenação Geral dos Trabalhos

Lilian Ignacchiti Gonçalves

Equipe Técnica

Lilian Ignacchiti Gonçalves – Arquiteta e Urbanista

Márcia de Oliveira Pastor Vianna – Bióloga

Pró-Terra Engenharia

Equipe Municipal

Secretaria de Fazenda - José Rainero Barbosa de Melo

Secretaria de Ação Social – Cláudia Maria Ferreira Lopes

Secretaria de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo – Cláudia Maria Ferreira Lopes

Secretaria de Administração - Paulo Roberto Lopes Nunes

Secretaria de Educação - Fabrícia Ferreira Mota

Secretaria de Agricultura – Edílson Freires Dourado

Secretaria de Saúde - Maxmiliano Raniery Nascimento Vieira

Secretaria de Transporte e Obras – Joaquim Pereira Costa

Controle Interno – Marcos Antônio Freillandes Ferreira Salles

Assessoria Jurídica - Edílson da Silva Pinto

Supervisão Geral dos Trabalhos

CARLOS HUMBERTO DOS GONÇALVES DI SALLES E FERREIRA

Capacitação da Equipe Municipal

Instituto de Desenvolvimento Municipal – IDM

Coordenação

Marieta de Campos Alves Vitorino – Arquiteta e Urbanista / Especialista em Planejamento Urbano e Regional

Equipe Técnica

Damião Campos Guimarães – Engenheiro Civil / Especialista em Engenharia Sanitária / Mestre em Saneamento Ambiental

Francisco Eustáquio Mendes – Administrador / Especialista em Administração Pública e Finanças

REPRESENTANTES DA CÂMARA DE VEREADORES, CORPO DE LEITURA COMUNITÁRIA – CLC, ÓRGÃOS PÚBLICOS E DA SOCIEDADE CIVIL, QUE EFETIVAMENTE CONTRIBUÍRAM COM OS TRABALHOS DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL DE MANGA.

Representantes da Câmara de Vereadores

Vereador Alessandro Roger de Almeida

Vereador Eduardo Neves

Vereador Israel de Araújo Pimenta

Vereador João França Neto

Vereador Maurício Magalhães de Jesus

Vereador Renato Nunes Henriques

Órgãos Públicos

Copasa - Antônio Carlos Rodrigues

Emater – Gilson Pereira Lima, Edilson Josefino Rodrigues e Valdir Carlos da Cunha Sobrinho

IEF – Alberto Valter Barbosa

IMA - Fagner Fabian G. Santos

Representantes dos CLCs – comunidade e associações – (ordem alfabética)

Nossos sinceros agradecimentos as pessoas que integraram o Corpo de Leitura Comunitária contribuindo com a realização de um trabalho sério e prospectivo ao desenvolvimento municipal de Manga. Ao desempenho e comprometimento como cidadãos manguenses.

José Carlos Guimarães Costa -

Associação Bairro Cruzeiro

Cléia Nunes Barbosa Leão -

AMAM

Emília T. S. Guedes -	Associação de S. José das Trairas
Alberto Lázaro Torres Guedes	
Débora Ramos -	Fundação Hospitalar
Denílson Josemar Costa	
Dilma Oliveira	
Dominga J. da Silva	
Edílson Freire -	CMDRS
Edvaldo Lôpo Alkmim	
Gilson Alencar	
João Matheus Barbosa Santos -	Associação da Veredinha
José Ferreira dos Santos	
José T. Santos -	Ass. dos Prod. da Ilha da Curimatã
Josué Gonçalves da Silva -	Sind. dos Trab. Rurais
Juvenília Nogueira Pimenta -	Sind. dos Trab. Rurais
Leonardo Pinheiro	
Manoel José da Silva -	Para Terra II
Marizete Mouraria	
Maurício Ramos -	Sindicato dos Produtores Rurais
Oswaldo Antunes da Silva	
Rita de Cássia Santos Costa -	NACUM
Romualdo Izidio Souza	
Sebastião Corrêa Mota	
Tânia Regina de Paula Carvalho -	CCI
Valmir Alves Martins -	Associação dos Pescadores
Vanilson Evangelista Barbosa	
Walfredo Rodrigues Garcia	
Valdemar Pereira Ruas	
José Pinheiro Filho	

Aos representantes da comunidade de Manga que contribuíram com a realização dos trabalhos do Plano Diretor utilizando a sua participação como ferramenta fundamental para o desenvolvimento municipal, nossos cumprimentos a todos esses munícipes que utilizaram de forma digna seu dever de cidadão com colaboração, participação e expressão dos seus desejos e esperanças de uma cidade justa, democrática e com oportunidade para todos. E em nome desses munícipes agradecemos a todos que direta ou indiretamente possibilitaram a realização e concretização desse trabalho. (em ordem alfabética).

Afonso Gomes Ribeiro

Alcilene Alves Ferreira

Alice Dionísio dos Santos

Amara Goiabeira

Anete Akila Alves

Antônio da Silva Calado

Antônio Miguel A. Madureira

Camila Possidônio Alves

Carla Beatriz Santos Alves

Carlos Marques da Silva

Caroline Souza Pinheiro

Cassiane Souza Andrade

Celso Nunes de Souza

Claudiane Costa Souza

Cleunice Leite Saraiva

Dalene Maciel Gonçalves

Daniel Cardoso Araújo

Daniele Lacerda Magalhães

Danielly Mouraria

Daniely Maria de Souza

Darlene Martins Pereira

Edilson Junior Soares da Silva

Edvan Alves Santana

Edwin Nicolas Vieira Barbosa

Elizângela Alves França

Emanuely Lopes Severo

Esmelk Sena Araújo Durães

Fernanda Rosane Alves Vieira

Francisco Rodrigues Souza

Genivaldo Pereira de Abreu

Georgia Nogueira Tavares

Hadson Nery Almeida

Hosana Batista Barbosa

Isal S. Vieira

Ivanir P. da Silva

Jackson Vinicius Cunha

Janara Katiane F. dos Santos

Janessa Dias Guimarães

João da Cruz Ferreira de Souza

Joaquim Mota

Joaquina Maria Ferreira da Silva
Jonathan Willer de Souza
José Pereira da Silva
Josiane de Souza
Karla Talita Santos
Laísa Alves Assis
Laudicena Oliveira Gois
Leondina L. Neta
Lillian Francielle P. Lopo Fraga
Luciano Fernandes
Lucileia Nogueira Mota
Lucinéia Santos Pereira
Luiz Cardoso Abreu
Manoelino Cardoso dos Santos
Marcone Marinho de Almeida
Marcos Pereira Almeida
Maria Aparecida A. de Souza
Maria Aparecida da Silva Barros
Maria Aparecida de Souza
Maria Cristina C. Silva
Maria de Lourdes Dourado
Michael Santos Goiabeira
Moises Magalhães

Nara Vanessa Fraga Xavier
Neuza Vieira Pinto
Núbia Abreu
Odvan Luíz Silva Rodrigues
Paulo Rodrigo Silva Mangueira
Pedrelina Josefina Silva Rocha
Rayanne Barbosa Leão
Reinaldo Alves dos Santos
Rogério Júnior T. da Costa
Rosyanny Cristina S. Costa
Satiro Francisco da Silva
Silvânia Lima Costa
Silvanio Gomes da Silva
Solange Goiabeira
Valcir Leão Alencar
Vanda José da Silva
Vanessa Souza
Virgínia Moura Oliveira
Wagner Lopes
Wesley Veloso Vieira
Yuri Vieira da Silva

Associações que contribuíram com a realização dos trabalhos do Plano Diretor

Ana Maria Silva Lopes	Associação da Agricultura Familiar Santo Expedito
Anita Pereira da Silva Pinheiro	
Arcenio M. de Souza	Associação Novo Plano
Aurelino Campos da Mata	Associação Ilha do Corculo
Bartolomeu da Silva	Associação da Ilha do Corculo
Basílio Pinto de Almeida	Associação de Paraterra II
Clovis Santana G. de Souza	Associação de Pageu
Edilson de Sousa Neves	Associação Comunitária de Cachoeirinha I
Edna Vieira da Silva Garcia	Associação ASCOMPROVE / Veredinha
Edson José de Macedo	Associação Comunitária de Formosa e Alto Tamarindo
Edvaldo de Sousa Neves	ACIMCA
Francisco M. dos Santos	Associação do Brejo São Caetano
Francisco Messias Sobrinho	Associação São Caetano do Japoré / Paraterra I
Hélio Lôpo da Frota	Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Pequi
João Batista Pereira	Associação de Canoas
Joaquim José dos Santos	Associação de Vista Alegre
Joaquim Mota	Associação de Paraterra II
José de Sá Elvira	Associação do Brejo São Caetano
José Ramos de Oliveira	Associação Comunitária Pedra Preta
José Teixeira Filho	Associação Comunitária Justa I
Júlia Fernandes Santana	Associação de Canabrava I
Julio de Souza Filho	Associação de Montevideó
Luciano Ramalho dos Santos	Associação dos Prod. e Trab. Rurais de Pedras do Japoré
Manoel José da Silva	Associação Paraterra
Marcelino Cardoso dos Santos	Associação de Três Rios

Maria do Patrocínio Silva	Associação de Cachoeirinha II
Marinez Alves Belín	Associação de Cachoeirinha I
Reinaldo Reis Martins Moura	Associação de Mineiros
Renato Rodrigues Benevidis	Associação Comunitária de Assunção
Romualdo Izidio de Souza	Associação de Pequi
Rosicleide N.de A. Santos	Associação de Paraterra III
Satiro Francisco da Silva	Associação de Veredinha
Valdir Pereira da Silva	Associação de Justa II

SUMÁRIO

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	13
------------------------------------	----

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL DE MANGA	16
---	----

CAPÍTULO II

DA POLÍTICA URBANA	18
--------------------------	----

CAPÍTULO III

DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA URBANA	20
---	----

CAPÍTULO IV

DA INTEGRAÇÃO REGIONAL	30
------------------------------	----

CAPÍTULO V

DO TERRITÓRIO MUNICIPAL	33
-------------------------------	----

TÍTULO II

DAS DIRETRIZES	34
----------------------	----

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES PARA O MEIO FÍSICO E BIÓTICO	35
---	----

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES PARA A ESTRUTURA URBANA E DO TERRITÓRIO MUNICIPAL	39
--	----

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES DE SANEAMENTO	45
------------------------------------	----

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES DO SISTEMA VIÁRIO E DE TRANSPORTE ----- 49

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES INTEGRADAS DE POLÍTICAS SOCIAIS - EQUIPAMENTOS ----- 53

CAPÍTULO VI

DAS DIRETRIZES PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO ----- 58

CAPÍTULO VII

DAS DIRETRIZES PARA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA ----- 63

TÍTULO III

DO SISTEMA MUNICIPAL DE GESTÃO DEMOCRÁTICA DO DESENVOLVIMENTO

MUNICIPAL ----- 66

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS ----- 66

LEI Nº 1.644, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2006.

LEI DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

Institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal do Município de Manga e dá outras providências.

Em atendimento aos artigos 182 e 183 da Constituição Federal e em consonância com a Lei Federal 10.257 de 10 de julho de 2001, denominada Estatuto da Cidade e a Lei Orgânica do Município de Manga, a Câmara Municipal de Manga aprova e eu, Carlos Humberto dos Gonçalves di Salles e Ferreira, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal do Município de Manga, como instrumento básico do desenvolvimento econômico e social do Município e da garantia do cumprimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, bem como de estruturação do território municipal e da melhoria da qualidade de vida de seus habitantes, dentro de um processo de gestão democrática, envolvendo governo e sociedade, de forma a garantir uma cidade para todos que seja economicamente viável, ambientalmente sustentável e socialmente justa.

Art. 2º - Para o cumprimento do disposto no artigo anterior, o Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal de Manga, em conformidade com o Capítulo III – Do Plano Diretor, da Lei Federal 10.257/2001, define políticas e formula diretrizes para atender aos seguintes objetivos:

a) regular a ocupação e uso do solo no território municipal, de forma adequada, a partir de uma leitura integrada e sistêmica sobre a estruturação desse território pelas

atividades ali exercidas e pelas formas de assentamento humano ali existentes, resultantes de relações econômicas, sociais, culturais e políticas, dentre outras;

b) maximizar os impactos positivos e minimizar os impactos negativos ocorridos no processo histórico de transformação desse território, analisando esse processo no contexto da Mesorregião do Norte Minas Gerais e Microrregião de Januária;

c) prevenir impactos ambientais negativos que possam ocorrer no processo de transformação do território municipal, tendo em vista, principalmente, a preservação dos recursos hídricos, vegetais e do patrimônio natural e paisagístico, através da criação de unidades de conservação, sempre que possível constituindo áreas contínuas caracterizadas como corredores ecológicos, e/ou conformando cenários paisagísticos integrados a conjuntos urbanos;

d) implementar ações no sentido da preservação e valorização do patrimônio cultural, histórico, arquitetônico e artístico do município, representado pelos conjuntos urbanos, edificações, monumentos e manifestações culturais existentes, de forma a consolidar uma identidade municipal definindo seus valores sociais e coletivos;

e) desenvolver o potencial econômico do município em termos de sua vocação agroindustrial, agropecuária e turística, como o turismo ecológico, turismo rural e histórico, capazes de promoverem, complementarmente, o desenvolvimento de atividades comerciais e de prestação de serviços, atividades industriais e de produção artesanal, entre outras, através de ações integradas e negociações necessárias com os outros níveis de governo e a iniciativa privada, tendo em vista aspectos relacionados à atração de empreendimentos e investidores, e à proteção do patrimônio natural e edificado;

f) maximizar ações e investimentos públicos de suporte ao processo de desenvolvimento social e à qualidade de vida da população, garantindo um trabalho integrado, intersetorial e interdisciplinar na definição e implementação das políticas sociais;

g) regular a ocupação e o uso do solo urbano em termos de novos parcelamentos, das densidades de ocupação, da regularização fundiária, da distribuição e localização de atividades, garantindo instrumentos políticos e jurídicos de controle urbanístico necessários a uma adequada estruturação do espaço urbano, dentro de uma perspectiva de desenvolvimento sustentável, tendo em vista um melhor funcionamento e um menor custo para a cidade;

h) organizar um cadastro completo das áreas ocupadas, de forma a se obter um maior conhecimento da real situação dos parcelamentos existentes em termos do traçado viário, desenho das quadras, área dos terrenos, ocupação do solo e situação fundiária, tendo em vista decisões relacionadas a investimentos necessários, regularização fundiária e cobrança de tributos municipais;

i) regular a ocupação e o uso do solo no território municipal, principalmente em termos do parcelamento do solo e da exploração de atividades potencialmente poluidoras e/ou degradatórias do ambiente natural existente, tendo em vista o equilíbrio desejado e necessário para o desenvolvimento do potencial econômico relacionado à vocação agroindustrial, agropecuária e turística do município;

j) criar condições efetivas de articulação do tecido urbano da cidade de Manga, melhorando as condições de acesso à cidade, de acessibilidade interna entre os bairros, bem como de articulação entre a cidade e as demais localidades rurais do município;

k) criar melhores condições de mobilidade urbana em termos da consolidação gradativa de um sistema hierarquizado de vias e infra-estrutura necessária garantindo a circulação adequada e em segurança, de veículos e pedestres;

l) melhorar as condições de saneamento ambiental relacionadas aos sistemas de abastecimento de água, de esgotamento sanitário, de drenagem pluvial urbana e de limpeza pública, em termos de oferta, qualidade e atendimento à população, garantindo a saúde e evitando impactos ambientais negativos;

m) fortalecer um processo de gestão integrada, democrática e participativa do desenvolvimento municipal, envolvendo governo e sociedade, mediante a criação e funcionamento de espaço institucional capaz de assumir esse papel;

n) fortalecer as estruturas de administração local em termos de organização, recursos humanos, materiais e financeiros de forma a garantir ações integradas e intersetoriais que potencializem investimentos e promovam o desenvolvimento sustentável dentro de uma visão ampla de planejamento.

Parágrafo Único – Para complementar, explicar e defender os objetivos explicitados neste artigo, integram esta Lei os documentos Diagnóstico e Diretrizes para a Estrutura Urbana e do Território Municipal e Mapas, em anexo.

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL DE MANGA

Art 3º – A base conceitual desta Lei apóia-se nos assentamentos humanos e na adequada distribuição de suas atividades no território municipal, de acordo com os seguintes princípios básicos:

a) Entender a importância de uma reflexão sobre o município, seu desenvolvimento e a ocupação de seu território no contexto regional, considerando ainda sua inserção na Mesorregião do Norte de Minas Gerais, Microrregião de Januária, na Bacia do Rio São Francisco e no Circuito Turístico Velho Chico, para uma melhor compreensão das relações econômicas, sociais e culturais entre Manga e os demais municípios que integram e participam dos projetos econômicos e turísticos dessa região;

b) Entender a estrutura urbana como uma estrutura orgânica onde as diferentes atividades ali exercidas devem se articular de forma a garantir um melhor funcionamento da cidade e de qualidade de vida;

c) Entender o espaço físico como referencial e condicionante dos assentamentos humanos e de suas atividades, dentro de um processo histórico de apropriação e transformação do território municipal como um todo e, nesse contexto, considerar a bacia hidrográfica municipal como unidade territorial importante para esses assentamentos e para essa transformação;

d) Entender o patrimônio natural, histórico e sócio-cultural como produto de uma sociedade e sendo seu valor, importância e qualidade reconhecidos, defendidos e utilizados por essa sociedade;

e) Entender o processo de gestão democrática da cidade e do desenvolvimento municipal sustentável como um trabalho integrado entre os diferentes agentes que interagem na construção da cidade e na promoção do desenvolvimento municipal como um todo, representando o governo e a sociedade;

f) Entender a importância de que as diretrizes e propostas definidas pelo Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal de Manga sejam amplamente divulgadas e discutidas com a sociedade através de suas representações;

g) Entender a importância do papel do Poder Público Municipal como agente ativo na busca de suportes políticos, institucionais, técnicos e financeiros para apoiar o processo de desenvolvimento econômico e social e a estruturação do território, e promover a articulação com os demais níveis de governo;

h) Entender a importância do papel da sociedade, através de suas diversas organizações representativas, na realização de trabalho em parceria com instituições públicas e na cobrança e fiscalização do cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal;

i) Entender que todos deverão ter acesso e o direito à cidade devendo-se garantir o pleno desempenho das funções urbanas relacionadas à habitação em condições dignas, ao saneamento ambiental, à circulação e ao transporte em condições adequadas, aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, de forma a contribuir para a inserção social e a identificação do cidadão com sua cidade.

CAPÍTULO II

DA POLÍTICA URBANA

Art. 4º – O Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal de Manga atende à política urbana de que tratam os artigos 182 e 183 da Constituição Federal, regulamentados pela Lei Federal 10.257 de 10/07/2001 denominada Estatuto da Cidade.

Art. 5º – A política urbana de que trata o artigo anterior tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, em prol do bem coletivo, da segurança e do bem estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental, mediante as seguintes diretrizes, que constam do Art. 2º, Capítulo I, do Estatuto da Cidade:

I - garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infra-estrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações;

II - gestão democrática por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;

III – cooperação entre os governos, a iniciativa privada e os demais setores da sociedade no processo de urbanização, em atendimento ao interesse social;

IV – planejamento do desenvolvimento das cidades, da distribuição espacial da população e das atividades econômicas do Município e do território sob sua área de influência, de modo a evitar e corrigir distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente;

V – oferta de equipamentos urbanos e comunitários, transporte e serviços públicos adequados aos interesses e necessidades da população e às características locais;

VI – ordenação e controle do uso do solo de forma a evitar:

- a) a utilização inadequada dos imóveis urbanos;
- b) a proximidade de usos incompatíveis ou inconvenientes;
- c) o parcelamento do solo, a edificação ou o uso excessivos ou inadequados em relação à infra-estrutura urbana;
- d) a instalação de empreendimentos ou atividades que possam funcionar como pólos geradores de tráfego, sem a previsão da infra-estrutura correspondente;
- e) a retenção especulativa de imóvel urbano, que resulte na sua subutilização ou não utilização;
- f) a deterioração das áreas urbanizadas;
- g) a poluição e a degradação ambiental;

VII – integração e complementaridade entre as atividades urbanas e rurais, tendo em vista o desenvolvimento socioeconômico do Município e do território sob sua área de influência;

VIII – adoção de padrões de produção e consumo de bens e serviços e de expansão urbana compatíveis com os limites de sustentabilidade ambiental, social e econômica do Município e do território sob sua área de influência;

IX – justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização;

X – adequação dos instrumentos de política econômica, tributária e financeira e dos gastos públicos aos objetivos do desenvolvimento urbano, de modo a privilegiar os

investimentos geradores de bem-estar geral e à fruição dos bens pelos diferentes segmentos sociais;

XI – recuperação dos investimentos do Poder Público de que tenha resultado a valorização de imóveis urbanos;

XII – proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico;

XIII – audiência do Poder Público municipal e da população interessada nos processos de implantação de empreendimentos ou atividades com efeitos potencialmente negativos sobre o meio ambiente natural ou construído, o conforto ou a segurança da população;

XIV – regularização fundiária e urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda mediante o estabelecimento de normas especiais de urbanização, uso e ocupação do solo e edificação, consideradas a situação socioeconômica da população e as normas ambientais;

XV – simplificação da legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo e das normas edilícias, com vistas a permitir a redução dos custos e o aumento da oferta dos lotes e unidades habitacionais;

XVI – isonomia de condições para os agentes públicos e privados na promoção de empreendimentos e atividades relativos ao processo de urbanização, atendido o interesse social.

CAPÍTULO III

DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA URBANA

Art. 6º – Os instrumentos da política urbana do Município de Manga, definidos por esta Lei são:

I – o planejamento municipal através do Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal;

II – o controle do parcelamento do solo através da Lei de Parcelamento do Solo, o controle do uso e da ocupação do solo através da Lei de Uso e Ocupação do Solo, o controle da elaboração de projetos e execução de obras através do Código de Obras, o exercício do poder de polícia administrativa municipal através do Código de Posturas;

III – o Plano Plurianual de Investimentos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Orçamento Anual, a gestão orçamentária participativa;

IV – o planejamento ambiental, a legislação ambiental no âmbito das competências municipais, a criação de unidades de conservação com o respectivo zoneamento ecológico e econômico, tendo em vista o equilíbrio ambiental e a preservação dos recursos naturais, notadamente os recursos hídricos municipais, no interesse coletivo;

V - os planos, programas e projetos com definição de ações e investimentos para a estruturação do espaço urbano, para o desenvolvimento econômico e para a implementação de políticas sociais;

VI – o parcelamento, edificação ou utilização compulsórios;

VII – o direito de preempção;

VIII – a outorga onerosa do direito de construir e a alteração de uso do solo com contrapartida prestada pelo beneficiário;

IX – operações urbanas consorciadas;

X – a transferência do direito de construir;

XI – a desapropriação com pagamento em títulos da dívida pública;

XII – os planos, programas e projetos com definição de ações e investimentos para responder às demandas habitacionais da população de baixa renda, através da instituição de zonas especiais de interesse social, da regularização fundiária urbana, da propositura da ação de usucapião especial de imóvel urbano e da utilização dos instrumentos concessão do direito real de uso e concessão do uso especial para fins de moradia;

XIII – a garantia da assistência técnica e jurídica gratuita para as comunidades e grupos sociais menos favorecidos;

XIV – a legislação tributária municipal através de incentivos e benefícios fiscais, da cobrança pelo uso dos espaços de domínio público, além de outros dispositivos de apoio aos instrumentos de controle urbanístico, às diretrizes de estruturação urbana, saneamento e preservação ambiental, preservação do patrimônio histórico e às necessidades de investimentos, em consonância com a capacidade contributiva da população;

XV – o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, progressivo no tempo;

XVI – o instituto do tombamento;

XVII – os institutos de servidão administrativa e de limitações administrativas;

XVIII – a realização de Estudos Prévios de Impacto Ambiental – EIA e Estudos Prévios de Impacto de Vizinhaça – EIV.

XIX – a institucionalização do sistema de gestão integrada e democrática do desenvolvimento municipal através do fortalecimento da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Urbano e Territorial, da criação, da implantação efetiva e

fortalecimento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e da criação, implantação e fortalecimento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Planejamento Urbano e Territorial - CODEPAT, de composição paritária e de caráter deliberativo.

Parágrafo único – O disciplinamento dos instrumentos de Política Urbana, referidos neste artigo, será objeto de leis municipais específicas que deverão atender ao disposto na Lei Federal 10.257/2001 – Estatuto da Cidade e se apoiar em estudos técnicos e deliberações decorrentes de um processo de gestão democrática.

Art. 7º - O planejamento ambiental definido como instrumento de política urbana no inciso IV do Art. 6º deverá atender às preocupações relacionadas à:

- preservação dos recursos hídricos do município, integrantes da bacia do Rio São Francisco como o Rio Japoré, Rio Calindó, Rio Itacarambi e demais lagoas presentes às margens do Rio São Francisco e o próprio Rio dentro dos limites municipais;
- realização de trabalho conjunto, mediante cooperação entre o Poder Público Municipal e a SEMAD - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, através do IGAM, para a fiscalização da exploração dos recursos hídricos no território municipal de Manga, no interesse coletivo, tendo em vista a legislação ambiental de outorga do uso da água e a importância desse recurso natural para o desenvolvimento econômico e social do município;
- implantação do sistema de esgotamento e ETE, implantação de um sistema de drenagem pluvial urbana com o tratamento adequado dos fundos de vale, e implantação de um sistema eficiente de coleta e destinação final de resíduos sólidos, tendo em vista a recuperação e preservação dos recursos hídricos dentro do perímetro urbano da cidade de Manga e território municipal, bem como das áreas urbanas e de características urbanas das demais localidades e ocupações existentes no município;

- preservação dos recursos hídricos municipais com possibilidades de utilização para o abastecimento público, considerando-se aí o abastecimento de áreas urbanas e de características urbanas das demais localidades e aglomerações existentes no município, promovendo a criação de unidades de conservação à montante dos pontos de captação;
- preservação da cobertura vegetal de interesse ambiental e paisagístico, mediante a criação de unidades de conservação como Parques Municipais, Reservas Particulares do Patrimônio Natural - RPPN, Corredores Ecológicos e Áreas de Preservação Ambiental – APA;

Parágrafo Único – Para complementar, explicar e defender as preocupações acima explicitadas, integram esta Lei os documentos Diagnóstico e Diretrizes para a Estrutura Urbana e do Território Municipal e Mapas, em anexo.

Art. 8º - Os planos, programas e projetos definidos como instrumentos de política urbana no inciso V do Art. 6º deverão buscar, principalmente:

- elaboração do Plano de Circulação Viária tendo em vista a definição e a implantação de um sistema viário hierarquizado e com infra-estrutura adequada na área central, próximas ao Mercado Municipal, Rodoviária, a BR 135 e ao Porto de Balsas e acessos as áreas de interesse ambiental e turístico;
- levantamento e elaboração de projetos e custos de pavimentação das vias urbanas buscando sanar o déficit existente e proporcionar melhores condições de vida a população;
- elaboração dos estudos necessários para definição sobre a melhor localização do Porto de Balsas com infra-estrutura adequada integrando nova tipologia de balsas para maior segurança de seus usuários, de forma a viabilizar transporte adequado

e favorecer a fluidez do tráfego de cargas e veículos e demais meios de locomoção;

- a elaboração e implantação de projetos para recuperação e saneamento ambiental do Parque Uirapuru integrado ao Mercado Municipal, a Praça de Esportes e as margens do Rio São Francisco, favorecendo a implantação de equipamentos de lazer, turismo e desenvolvimento econômico;
- a elaboração e implantação de projeto de reconfiguração, revitalização e projeto paisagístico da margem do Rio São Francisco no perímetro urbano integrado aos portos existentes objetivando o desenvolvimento de atividades de lazer, cultura, preservação, esporte, desenvolvimento econômico e turístico;
- a elaboração e implantação de projeto paisagístico nas áreas de ocupação urbana visando promover a qualidade ambiental, paisagística e conforto térmico;
- ampliação das áreas verdes através da criação de parques urbanos e praças;
- a elaboração e implantação de projeto de requalificação, revitalização e valorização da área central – centro comercial da cidade, integrando esse projeto às ações de preservação, valorização e restauração do patrimônio histórico ali localizado e aos projetos às margens do Rio São Francisco;
- a elaboração e implantação de projetos de preservação, restauração e valorização do patrimônio histórico e natural existentes na cidade de Manga e em outras áreas e localidades do território municipal;
- a realização de um cadastro completo da área urbana da cidade de Manga, e demais ocupações existentes no território municipal, para conhecimento da tipologia dos parcelamentos existentes cujos projetos não estão arquivados na Prefeitura, da situação fundiária dos terrenos, da ocupação do solo, entre outras

questões importantes no processo de planejamento do desenvolvimento municipal, tendo em vista o interesse público e coletivo;

- a implantação de programas habitacionais de interesse social para população de baixa renda e programas habitacionais de apoio aos processos de regularização fundiária onde haja remanejamento das moradias situadas em áreas de risco;

Parágrafo Único – Para complementar, explicar e defender as preocupações explicitadas neste Artigo, integram esta Lei os documentos Diagnóstico e Diretrizes para a Estrutura Urbana e do Território Municipal e Mapas, em anexo.

Art. 9º – A aplicação dos instrumentos de política urbana constantes dos incisos VI, VII, VIII, IX, X do Art. 6º desta Lei, fica assim definida:

I – o parcelamento compulsório:

- áreas integrantes das zonas de expansão urbana internas ao perímetro urbano definido para a cidade de Manga, conforme mapa de Zoneamento que integra a legislação de uso e ocupação do solo. Os limites dessas áreas deverão ser objeto de estudos a serem submetidos à deliberação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Planejamento Urbano e Territorial proposto pelo inciso XIX do Art. 6º desta Lei, e deverão constar de Lei específica;

II – a edificação ou utilização compulsórias serão aplicadas em zonas urbanas com parcelamentos aprovados e implantados e que sejam servidos com, no mínimo:

- vias de acesso abertas e pavimentadas, com meio fio;
- serviços de infra-estrutura relacionados à rede de abastecimento de água, iluminação pública, coleta de lixo, rede de coleta de esgotos sanitários ou sistema de fossas sépticas e sumidouro e rede de coleta de águas pluviais.

III – o direito de preempção confere ao Poder Público municipal preferência para aquisição de imóvel urbano objeto de alienação onerosa entre particulares. Em Manga o direito de preempção será aplicado:

- nos imóveis necessários ao cumprimento das diretrizes definidas pelo Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal, tais como áreas em que o Poder Público necessitar para regularização fundiária;
- áreas marginais a fundo de vale (talvegue);
- áreas a serem definidas como unidades de conservação;
- áreas necessárias a programas habitacionais;
- áreas de transição entre unidades de conservação e parcelamentos existentes ou áreas de expansão urbana, bem como áreas necessárias à implantação de novas vias, para ordenamento da expansão urbana;
- áreas necessárias para a implantação de equipamentos urbanos, no interesse coletivo;
- áreas necessárias à implantação de espaços /equipamentos de interesse sócio-cultural e de recreação e lazer;
- áreas e edificações de interesse histórico, arquitetônico, cultural e paisagístico, dentre outras áreas e edificações definidas em legislação específica, que deverão ser objeto de estudos a serem submetidos à deliberação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Planejamento Urbano e Territorial, proposto pelo inciso XIX do Art. 6º desta Lei;

IV – a outorga onerosa do direito de construir e a alteração do uso do solo com contrapartida prestada pelo beneficiário, serão aplicadas aos novos parcelamentos a serem implantados nas zonas de expansão urbana definidas pela legislação de parcelamento do solo e de uso e ocupação do solo. Os parâmetros necessários à aplicação desses instrumentos serão objeto de lei específica a partir de deliberação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Planejamento Urbano proposto pelo inciso XIX do Art. 6º desta Lei, e deverão observar, essencialmente, Estudos Prévios

de Impacto Ambiental – EIA e Estudos Prévios de Impacto de Vizinhança – EIV, constantes do inciso XVIII, Art. 6º desta Lei.

V – as operações urbanas consorciadas poderão ser aplicadas em toda a área interna aos perímetros urbanos definidos por lei, em conformidade com um programa prioritário de ações e investimentos, necessário ao cumprimento das diretrizes para a Estrutura Urbana, para o Sistema Viário e de Transportes e para o Saneamento e Meio Ambiente definidas nesta Lei, tendo em vista o interesse público e a geração de benefícios. A delimitação da área e a definição de um plano de operação urbana consorciada deve ter, entre outras exigências:

- um programa básico de ocupação da área;
- um Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança;
- contrapartida a ser exigida dos proprietários, investidores privados e outros a serem beneficiados pelas modificações das normas urbanísticas propostas para a área.

VI – a transferência do direito de construir poderá ser aplicada em imóveis urbanos, privados ou públicos, e autoriza o proprietário do imóvel a exercer em outro local, ou alienar mediante escritura pública, o direito de construir previsto no Plano Diretor e na legislação urbanística dele decorrente, quando o referido imóvel for necessário para a implantação de equipamentos urbanos e comunitários, for de interesse para preservação do ponto de vista histórico, ambiental, paisagístico, social ou cultural, ou ainda for de interesse para projetos de regularização fundiária, urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda e habitação de interesse social. A transferência do direito de construir em Manga deverá ter como áreas receptoras:

- parcelamentos marginais ao Sistema Viário Principal da cidade de Manga, a ser definido pelo Plano de Circulação Viária, com capacidade e potencial de adensamento definidos pelos parâmetros urbanísticos constantes da legislação de uso e ocupação do solo e que irão regular a capacidade construtiva dos terrenos urbanos nestas áreas.

- zonas urbanas de uso preferencialmente residencial, situadas a oeste da cidade de Manga em áreas definidas como de expansão urbana, ou em áreas já parceladas e muito pouco ocupadas, a partir de estudos técnicos a serem submetidos à deliberação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Planejamento Urbano e Territorial proposto pelo inciso XIX do Art. 6º desta Lei. Os estudos técnicos relacionam-se, principalmente, à verificação de investimentos em infraestrutura necessária, verificação do potencial máximo de adensamento em termos dos parâmetros urbanísticos de ocupação e uso do solo constantes da legislação de uso e ocupação do solo e previstos para a zona, que deverá ser mantido, e ao atendimento das recomendações do Estudo Prévio de Impacto Ambiental – EIA, e ao Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança – EIV, quando couber.

Parágrafo Único – Para complementar, explicar e defender as questões explicitadas neste Artigo, integram esta Lei os documentos Diagnóstico e Diretrizes para a Estrutura Urbana e do Território Municipal e Mapas, em anexo.

Art. 10 – A aplicação do Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança – EIV e do Estudo Prévio de Impacto Ambiental – EIA, como instrumentos de política urbana constantes do inciso XVIII do Art. 6º desta Lei, fica assim definida:

- O EIV deverá contemplar os impactos negativos e positivos de empreendimentos ou atividades, em relação à qualidade de vida da população residente na área ou em suas proximidades, e deverá analisar, no mínimo, aspectos referentes ao adensamento populacional, a equipamentos urbanos e comunitários, ao uso e ocupação do solo, à valorização imobiliária, à geração de tráfego e demanda por transporte público, à ventilação e iluminação, à paisagem urbana e patrimônio natural e cultural. Os documentos integrantes do EIV deverão ficar disponíveis para consulta por qualquer interessado;

- A elaboração do EIV não substitui a elaboração do Estudo Prévio de Impacto Ambiental – EIA, que deverá ser elaborado de acordo com a legislação ambiental vigente.

Parágrafo Único – Para complementar, explicar e defender as questões explicitadas neste Artigo, integram esta Lei os documentos Diagnóstico e Diretrizes para a Estrutura Urbana e do Território Municipal e Mapas, em anexo.

CAPÍTULO IV

DA INTEGRAÇÃO REGIONAL

Art. 11 - O Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal de Manga, tendo em vista a melhoria da qualidade de vida da população e o desenvolvimento econômico e social do município, bem como a maximização dos investimentos públicos e as relações de complementaridade entre o município, municípios limítrofes e demais municípios integrantes da Mesoregião do Norte de Minas Gerais, Microrregião de Januária, Bacia do Rio São Francisco e Circuito Turístico Velho Chico, define as seguintes diretrizes de integração regional, no interesse coletivo:

I – participação ativa do Poder Público municipal nas discussões necessárias a um processo integrado de planejamento, buscando defender as especificidades municipais e integrar o interesse local no contexto regional, fortalecendo as relações intergovernamentais com os órgãos estaduais e com os demais municípios integrantes da Mesoregião, Microrregião e do circuito e projetos turísticos citados no “caput” deste artigo, e definindo o papel de Manga no processo de desenvolvimento regional;

II – participação ativa do Poder Público Municipal e do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Planejamento Urbano e Territorial, órgão colegiado de política urbana proposto pelo inciso XIX do Art. 6º desta Lei, no processo de planejamento regional, discutindo a função social da cidade e da propriedade previstas na Lei Federal 10.257/2001 – Estatuto da Cidade, em termos da oferta adequada e da distribuição

equilibrada dos atributos indispensáveis à qualidade de vida da população, entre os quais, trabalho, emprego, moradia, infra-estrutura urbana, educação, saúde, cultura, esporte, lazer, segurança, circulação, comunicação, produção e comercialização de bens, prestação de serviços, proteção, valorização, preservação e recuperação dos recursos naturais e do patrimônio cultural, histórico, arquitetônico, artístico e paisagístico;

III – viabilização de negociações entre o Poder Público municipal e entidades públicas e empresas privadas na região e no município, tendo em vista a realização de investimentos geradores de impactos positivos em níveis local e regional como:

- gestão integrada de sub-bacias hidrográficas, com benefícios para o saneamento ambiental;
- investimentos necessários à elaboração de projetos para a definição, implantação e gestão ambiental de unidades de conservação, tendo em vista a valorização do patrimônio natural e paisagístico dentro de um projeto turístico local e regional;
- investimentos em projetos e obras para o fortalecimento das atividades agroindustriais e agropecuárias possibilitando a geração e integração com as demais atividades geradoras de desenvolvimento econômico;
- investimentos em projetos e obras dos sistemas viários e de transportes intraurbanos e intermunicipais, relativamente à circulação e acessibilidade, tendo em vista o favorecimento da economia municipal, atividades turísticas e redução de tarifas;
- investimentos em elaboração de projetos e implantação de obras necessárias à preservação de conjuntos urbanos e monumentos de interesse histórico tendo em vista a dinamização e valorização dos circuitos turísticos regionais e locais;

IV – empreender as negociações necessárias com a iniciativa privada e com os órgãos competentes, no âmbito federal e estadual, no sentido de viabilizar a elaboração do projeto, a implantação e a gestão integrada da preservação, revitalização e atividades turísticas no Rio São Francisco e em suas margens e potencialidades turísticas no perímetro municipal;

V – empreender as negociações necessárias com empresas concessionárias de prestação de serviços como a COPASA, CEMIG, entre outras, incluindo empresas de transportes urbanos, intramunicipais e intermunicipais, no sentido de atendimento às diretrizes e prioridades definidas pelo Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal de Manga em seus aspectos de integração regional;

VI – participação ativa do Poder Público municipal e dos órgãos municipais colegiados de política urbana e de defesa do meio ambiente, no Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco – SF9, buscando integrar, nas discussões desse comitê, os aspectos de preservação da bacia municipal. Como as nascentes dos rios que banham o município encontram-se em territórios municipais limítrofes, é importante que haja um planejamento e um processo de gestão integrada para preservar a quantidade e a salubridade ambiental de suas águas, tendo em vista a possibilidades de sua utilização para abastecimento público e sua utilização dentro das atividades de interesse local e regional;

VII – viabilização de negociações com órgãos dos demais níveis de governo e com a iniciativa privada, no sentido de criação e implementação de programas habitacionais para a população de baixa renda e programas de regularização fundiária urbana, buscando discutir soluções integradas tanto de âmbito local como de âmbito regional relacionadas, por exemplo, aos custos de investimentos em infraestrutura sanitária, ao acesso a equipamentos sociais públicos, tendo em vista problemas relacionados, às más condições de segurança e de salubridade ambiental, entre outros enfrentados pela população de baixa renda.

Parágrafo Único – Para complementar, explicar e defender as questões explicitadas neste Artigo, integram esta Lei os documentos Diagnóstico e Diretrizes para a Estrutura Urbana e do Território Municipal e Mapas, em anexo.

CAPÍTULO V

DO TERRITÓRIO MUNICIPAL

Art. 12 – Para os fins de aplicação das disposições do Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal de Manga, o território municipal compreende as zonas urbanas e de expansão urbana contidas pelos Perímetros Urbanos aprovados pela Lei de Uso e Ocupação do Solo, e a zona rural.

Art. 13 – As diretrizes propostas pelo Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal de Manga serão abrangentes a todo o território municipal, e obedecerão aos seguintes princípios gerais:

I – cidade para todos, com igualdade de direitos a todos os cidadãos;

II – abrangência dos benefícios decorrentes das ações e dos investimentos definidos pelo Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal;

III – respeito ao ambiente natural, notadamente os recursos hídricos e as coberturas vegetais de interesse, discutindo os condicionantes e os critérios de transformações do território para os assentamentos humanos, tendo em vista o desenvolvimento sustentável;

IV – respeito ao patrimônio histórico representado, tanto pelos conjuntos naturais de interesse paisagístico e pelos elementos naturais considerados marcos de referência dentro do processo histórico do assentamento humano no território municipal, quanto pelos conjuntos urbanos edificados e monumentos isolados considerados marcos referenciais de importância arquitetônica e artística dentro do processo histórico de criação e expansão dos núcleos urbanos e das atividades econômicas no município, bem como pelas diversas manifestações culturais existentes em Manga, que buscam o equilíbrio entre os valores antigos e os valores contemporâneos da história municipal;

V – gestão democrática e integrada do processo de desenvolvimento econômico e social e das transformações do território, com total transparência de informações e dos processos, negociações e investimentos públicos.

Parágrafo Único – Para complementar, explicar e defender as questões explicitadas neste Artigo, integram esta Lei os documentos Diagnóstico e Diretrizes para a Estrutura Urbana e do Território Municipal e Mapas, em anexo.

TÍTULO II

DAS DIRETRIZES

Art. 14 – O Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal de Manga estabelece as seguintes diretrizes para atendimento aos objetivos e aos princípios básicos definidos respectivamente no Art. 2º e Art. 3º desta Lei:

- I – Diretrizes para o Meio Físico e Biótico;
- II – Diretrizes para a Estrutura Urbana e Território Municipal
- III – Diretrizes de Saneamento;
- IV – Diretrizes para o Sistema Viário e de Transportes;
- V – Diretrizes Integradas de Políticas Sociais - Equipamentos;
- VI – Diretrizes de Desenvolvimento Econômico;
- VII – Diretrizes para a Estrutura Administrativa da Prefeitura;

§ 1º – Para complementar, explicar e defender as diretrizes definidas neste Artigo, integram esta Lei os documentos Diagnóstico e Diretrizes para a Estrutura Urbana e do Território Municipal e Mapas, em anexo.

§ 2º – As diretrizes apontadas pelo Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal de Manga e aprovadas nesta Lei serão a base para a elaboração e implementação de ações,

planos, programas e projetos de desenvolvimento e estruturação do território, bem como para elaboração, aplicação e fiscalização da legislação necessária.

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES DO MEIO FÍSICO E BIÓTICO

Art. 15 – As diretrizes para o meio físico e biótico estão relacionadas à Cobertura Vegetal e Uso do Solo e seus Problemas Ambientais e aos Recursos Hídricos e seus Problemas Ambientais no território municipal.

Art. 16 – São diretrizes relacionadas à Cobertura Vegetal, Uso do Solo, Recursos Hídricos e seus Problemas Ambientais:

- Desenvolver e executar programas e projetos em educação ambiental. Os programas e projetos em educação ambiental devem atingir todos os níveis de escolaridade, assim como a comunidade em geral, focalizando as particularidades ambientais do município, tais como os recursos hídricos, cobertura vegetal e disseminação de práticas ambientalmente recomendáveis tais como: agricultura orgânica, controle integrado de pragas, polinização dirigida, rotação de culturas, uso racional dos recursos hídricos, conservação do solo, utilização correta de agrotóxicos, destino adequado das embalagens de agrotóxicos, combate às queimadas, uso de energia alternativa e exploração racional da biodiversidade e ainda o potencial turístico, de forma que esses programas e projetos se tornem um processo integrado de sensibilização e treinamento.

- Definir áreas de interesse para preservação. Deve-se mapear e dimensionar áreas de relevância ambiental e passível de se tornarem Unidades de Conservação - UCs. Deve-se também incentivar a criação de RPPNs - Reserva Particular do Patrimônio Natural. A criação de uma RPPN é um ato voluntário do proprietário, que decide constituir sua propriedade, ou parte dela, em uma RPPN, sem que isso

ocasiona a perda do direito de propriedade. Áreas de interesse para preservação são: quaisquer áreas com vegetação ainda não modificada de cerrado, caatinga ou mata seca ou áreas a serem recuperadas de degradação; áreas que abrigam as nascentes da bacia municipal do São Francisco. Nesse caso será necessário a integração com os municípios vizinhos - que abrigam essas nascentes; áreas de florestas nativas e matas ciliares com potencial para constituírem corredores ecológicos;

- Inventariar fauna e flora das áreas de interesse para preservação. Esta ação servirá de subsídio para um futuro plano de manejo, o que tornará o seu uso sustentável e apoiador de projetos para o turismo ecológico, turismo rural e desenvolvimento econômico no município;
- Recuperação de áreas degradadas. As áreas mais degradadas como consta no diagnóstico, são áreas marginais aos leitos dos rios – matas ciliares. Estas e outras áreas degradadas deverão ser mapeadas, inventariadas e diagnosticadas a fim de desenvolver ações que visem a sua recuperação total;
- Desenvolver projetos para fiscalização e policiamento do território municipal;
- Desenvolver programas de ecoturismo e turismo rural sustentável. Os programas de ecoturismo e turismo rural sustentável, integrantes ao plano gestor do Circuito Velho Chico, devem estar aliados ao controle e policiamento do território municipal, à criação de unidades de conservação, as ações de educação ambiental, bem como a uma estrutura física de apoio e recursos humanos qualificados, dentro do município. Faz-se necessário integrar diversos órgãos da administração pública municipal, em uma ação intersetorial, para efetivar projetos neste sentido;
- Estimular o uso do solo para agricultura orgânica. É uma atividade que agride pouco o meio ambiente e pode conviver harmonicamente com os recursos hídricos

e com atividades preservacionistas. A abundância e a qualidade dos recursos hídricos são requisitos para a obtenção do selo de qualidade do IMA;

- Realizar estudos detalhados do ambiente para quaisquer uso e exploração. Quaisquer uso e ocupação do solo devem ser precedidos de estudos de impacto ambiental, para que subsidiem ações preventivas e corretivas no ambiente, evitando um quadro de degradação irreversível;
- Fiscalizar o manejo adequado das atividades econômicas nas áreas rurais. Desta forma pretende-se implantar o desenvolvimento sustentável local, com atividades econômicas que tenham controle e plano de manejo visando o uso adequado do solo. A fiscalização deve ser periódica e realizada por especialistas;
- Criar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente. O município conta apenas com um Departamento de Meio Ambiente coordenado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Urbano e Territorial. Porém não possui uma ação ativa em termos das questões ambientais. É importante a criação dessa Secretaria com espaço físico, recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao cumprimento de suas atribuições. Dessa forma, poder-se-á efetivar ações de controle, policiamento e monitoramento do meio ambiente, assim como desenvolver programas e projetos ambientais, e geri-los com qualidade. Com isso, também, haverá um fortalecimento das ações do CONDEMA;
- Fortalecer a atuação do CONDEMA no município, que foi criado através da Lei Municipal Nº 1.319/92. A falta de conhecimento e estrutura básica de funcionamento prejudicam sua atuação. É preciso que se promova a capacitação de seus integrantes e esclarecimentos maiores de suas competências. Deve manter participação ativa em todos os processos de licenciamento ambiental no município, elaborando condicionantes ao Alvará de Funcionamento dos empreendimentos, que busquem a solução de problemas ambientais do município.

O CONDEMA deve ainda estar atento ao monitoramento da qualidade das águas do município e das áreas de recuperação ambiental;

- Iniciar, dentro do CONDEMA, uma rotina de licenciamento ambiental de todos os empreendimentos, mesmo aqueles enquadrados na esfera de competência estadual ou federal, visando apoiar os respectivos licenciamentos no cumprimento dos dispositivos legais municipais;
- Criar uma legislação ambiental específica. Uma legislação ambiental municipal específica é de grande importância para a tomada de decisões e para facilitar a fiscalização das áreas de maior interesse ambiental. Esta legislação deverá ser elaborada com base nas diretrizes propostas;
- Criar programas em todas as áreas que envolvam os problemas ambientais ocorridos no município como relatado no diagnóstico. Principais problemas ambientais: desmatamento, queimadas, uso indiscriminado de agrotóxicos e fertilizantes, assoreamentos dos cursos d'água, pesca predatória, degradação das lagoas marginais, frágil educação ambiental, pobreza aguda e miséria rural;
- Elaborar cadastramento em meio digital e georeferenciado de todo o território municipal, mapeando áreas de interesse de preservação ambiental, turístico, recursos minerais, hídricos, carta rodoviária municipal, ocupações urbanas, equipamentos e infra-estrutura, cobertura vegetal, áreas degradadas e cadastramento das propriedades rurais principalmente as localizadas próximas ao leito dos rios;
- Buscar parcerias Estaduais e Federais para o desenvolvimento das diretrizes apresentadas, participar do Comitê existente da Bacia do São Francisco o - SF9 e criar um comitê da bacia municipal e micro regional juntamente com os municípios limítrofes. É preciso que se pense e se planeje em âmbito regional e não somente local.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES PARA A ESTRUTURA URBANA E DO TERRITÓRIO MUNICIPAL

Art. 17 – As diretrizes para a estrutura urbana e do território municipal estão relacionadas a zona urbana e as ocupações com características urbano/rurais existentes no território municipal.

Parágrafo Único – As diretrizes para a estrutura urbana deverão cumprir as diretrizes gerais e utilizar os instrumentos da política urbana, definidos pela Lei Federal 10.257/2001 - Estatuto da Cidade, bem como cumprir as disposições do Art. 40, da mesma Lei, referente ao Plano Diretor, tendo em vista apoiar o processo de planejamento municipal, desenvolvimento sustentável e função social da cidade.

Art. 18 - São diretrizes para a estrutura urbana da Cidade de Manga:

- Definição de perímetro urbano que incorpore áreas urbanas e áreas passíveis de receberem expansão urbana e que sejam adjacentes ao conjunto de bairros que integram o atual desenho da cidade, favorecendo menores custos de investimentos em obras e equipamentos público;
- Incorporação, dentro do perímetro urbano, de trecho da BR 135 sentido Montalvânia e Januária e áreas marginais, estimulando a consolidação de uma Zona de Atividades Econômicas onde possam estar localizadas atividades de maior porte, geradoras de tráfego pesado e/ou que demandem áreas maiores de estacionamento e que sejam incompatíveis com o uso residencial, assim como: atividades industriais, médios e grandes prestadores de serviços, atacadistas, depósitos, e similares;
- Limitação da altura das edificações em, no máximo, três pavimentos, devido ao clima do semi-árido. Não é aconselhável que as edificações possuam grandes alturas

favorecendo a circulação dos ventos e ambientação urbana possibilitando a não elevação da temperatura e conforto ambiental urbano;

- Definição, para toda a cidade, de uma taxa de ocupação única. Esta taxa deverá ser, no máximo, 60%, deixando no mínimo 25% de parte do terreno ajardinado para o aumento de permeabilização e livre de qualquer tipo de pavimentação para favorecer a infiltração das águas pluviais e favorecer a amenização do clima local;
- Elaboração e implantação de projetos de preservação, restauração e valorização do patrimônio histórico representado por monumentos isolados existentes na cidade de Manga e em outras áreas e localidades do território municipal conforme inventários realizados em conformidade ao IEPHA;
- Definir critérios específicos de ocupação e uso do solo para a área central remanescente da primeira ocupação da cidade. Esta área deverá ser caracterizada como Zona Urbana de Interesse Histórico e ser objeto de projeto de valorização do conjunto existente;
- Definir novos limites de bairros buscando agregar atividades e características próprias;
- Viabilizar a elaboração de levantamento cadastral detalhado em toda a área urbana da cidade, com o objetivo de conhecer o quadro geral da ocupação urbana em termos dos loteamentos existentes, do número de lotes construídos e de lotes vagos, número de edificações, condições gerais das edificações em termos de segurança, precariedade, irregularidade, situação fundiária, disponibilidade de serviços de saneamento, transportes, com vistas à implantação de projetos habitacionais, à priorização de obras de infra-estrutura, à atualização tributária;
- Definir como Zona Especial de Projeto a margem do Rio São Francisco, seus portos e barragem de contenção no perímetro urbano e realizar os levantamentos necessários

para garantir, do ponto de vista legal, conformidade às leis ambientais estaduais e federais;

- Definir como Zona Especial de Projeto a área de fundo de vale (talvegue). Possibilitar levantamentos e estudos para o melhor conhecimento de sua interferência no perímetro urbano e promover o aumento da área verde da cidade;
- Definir como Zona Especial de Projeto o conjunto do Parque Uirapuru integrado ao Mercado Municipal, a Praça de Esportes e as margens Rio São Francisco favorecendo a implantação de equipamentos de lazer, turismo e desenvolvimento econômico;
- Proibição da ocupação das áreas marginais ao Rio São Francisco dentro do perímetro urbano de Manga, em atendimento aos limites definidos como APP na legislação ambiental federal. As edificações já implantadas nessas áreas e que já estão em desconformidade com a legislação, não poderão receber acréscimos que ampliem essa desconformidade;
- Definir como Zona Especial de Projeto a área central – centro comercial da cidade, que deverá ser objeto da implantação de projeto de requalificação, e valorização de seu espaço, relativamente a equipamentos de uso público, tratamento de passeios, arborização, plano geral de circulação (pedestres e veículos), sinalização de trânsito e sinalização informativa, mobiliário urbano. O projeto deverá, ainda, estar integrado às ações de preservação, valorização e restauração do patrimônio histórico ali localizado e ao projeto de saneamento ambiental, tratamento paisagístico e espaços públicos das áreas marginais do Rio São Francisco.
- Exigir, em conformidade com a Lei Federal 10.257/2001 – Estatuto da Cidade, a elaboração de Estudos Prévios de Impactos Ambientais (EIA) e licenciamento ambiental pelo CONDEMA, para os projetos e intervenções que possam significar impactos sobre a estrutura urbana, atendendo, nestes casos, a Deliberação Normativa

COPAM nº 74/2004, que substitui as Deliberações Normativas COPAM nº 01/1990 e nº 36/1999 e que define os licenciamentos no âmbito municipal;

- Exigir, em conformidade com a Lei Federal 10.257/2001 – Estatuto da Cidade, a elaboração de Estudos Prévios de Impacto de Vizinhança (EIV) para intervenções, empreendimentos e atividades privados ou públicos que possam significar impactos sobre a estrutura urbana e a qualidade de vida da população residente na área e em suas proximidades;
- Definir como áreas de expansão urbana destinadas a programas e projetos habitacionais e/ou parcelamentos de interesse social, a serem objeto da aplicação do direito de preempção definido pela Lei Federal 10.257/2001 – Estatuto da Cidade, terrenos de fácil acesso e ocupando áreas com faixas de declividade inferiores a 20%, com o objetivo de diminuir custos dos investimentos em infraestrutura e diminuir o custo final do lote e/ou moradia destinados à população de baixa renda;
- Realizar um cadastro detalhado do estoque de lotes vagos com área entre 200m² e 250m², tendo em vista a utilização do direito de preempção para projetos habitacionais.
- Definir exigências relativas à implantação total de infraestrutura urbana nos novos loteamentos, de forma a se evitar dispersão dos investimentos públicos, concentrando-os no atendimento às necessidades e às demandas já existentes por serviços de infra-estrutura urbana e por equipamentos sociais, nas áreas já parceladas e ocupadas, carentes desses equipamentos;
- Incentivar a ocupação das áreas já parceladas para maximizar os investimentos necessários à complementação de sua urbanização. Para esse incentivo utilizar parâmetros urbanísticos relacionados a taxas de ocupação e coeficiente de utilização dos lotes, desde que haja remembramento dos mesmos, de forma a manter a densidade prevista para a zona;

- Criar corpo de fiscais para a fiscalização das legislações de controle urbanístico municipal;
- Elaborar planta cadastral em meio digital e georeferenciada, da área urbana da cidade de Manga e criar espaço institucional próprio na Prefeitura, vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Territorial, com equipamentos, recursos humanos, materiais e financeiros necessários a sua manutenção e atualização sistemática.

Art. 19 - São diretrizes para a estrutura urbana de outras localidades com características de ocupação urbano/rurais do município de Manga:

- Faz-se necessário a execução de levantamentos e cadastramentos em meio digital e georeferenciada da ocupação de todas as comunidades pertencentes ao município como a planialtimetria, arruamentos, infra-estruturas, equipamentos, seus limites e inserção urbano-rural;
- Definir como Zona Especial de Projeto as áreas marginais do Rio Calindó, Japoré, Itacarambi e Rio São Francisco integrantes de ocupações urbano-rural. Integrar ao projeto soluções de preservação e saneamento ambiental;
- Proibição da ocupação das áreas marginais do Rio Calindó, Japoré e Itacarambi dentro do território de Manga, em atendimento aos limites definidos como APP na legislação ambiental federal. As edificações já implantadas nessas áreas e que já estão em desconformidade com a legislação, não poderão receber acréscimos que ampliem essa desconformidade. As áreas de pastagens e lavouras deverão ser analisadas e buscar por parte de seus proprietários o cumprimento da Lei Federal nº 4.777/65 utilizando alternativas sem prejuízos econômicos;

- Definir como perímetro urbano o limite da área efetivamente parcelada e ocupada das ocupações urbano-rural – comunidades rurais, não se permitindo sua expansão com novos parcelamentos, até que seja realizado levantamento cadastral da ocupação, bem como dos serviços, equipamentos e infraestrutura existente, de forma a se dimensionar necessidades de projetos e investimentos para a melhoria das condições do local. A partir desse cadastro deverá se avaliar a necessidade ou não de revisão do perímetro urbano, considerando-se os gastos públicos e as demais necessidades do município em termos de atendimento às demandas, já existentes, por serviços de infra-estrutura urbana e por equipamentos sociais;

Art 20 – São diretrizes específicas para o parcelamento do solo para fins urbanos, no território municipal, em áreas externas aos perímetros urbanos definidos por lei:

- Definição, com base na legislação existente no âmbito federal e estadual, de disposições a serem aprovadas na Lei de Parcelamento do Solo, para áreas externas aos perímetros urbanos que possam, respondendo ao interesse coletivo e especificidades municipais em termos do desenvolvimento econômico e social e da preservação ambiental, e tendo como referência o mapa Restrições à Expansão Urbana, constante do Diagnóstico/Mapas, deste documento, serem caracterizadas como áreas de expansão urbana, a partir de um trabalho integrado decorrente do processo de gestão democrática proposto para o município, indicando parâmetros específicos para tamanho de lotes, geometria e hierarquização do sistema viário interno, definição sobre áreas destinadas a áreas verdes e equipamentos sociais a serem repassadas ao domínio público, definição sobre implantação de infraestrutura que garanta condições adequadas de saneamento ambiental, e definição sobre o sistema viário externo de acesso ao parcelamento para favorecer a articulação e a acessibilidade intramunicipal;
- Exigir, em todas as zonas urbanas, em conformidade com a Lei Federal 10.257/ 2001 – Estatuto da Cidade, a elaboração de Estudos de Impactos Ambientais (EIA) e licenciamento ambiental pelo CONDEMA, para os projetos e intervenções que possam

significar impactos sobre a estrutura urbana, atendendo, nestes casos, a Deliberação Normativa COPAM nº 74 / 2004 que virá substituir as DN nº 01/1990 e nº 36/1999 e define os licenciamentos a serem dados no âmbito municipal;

- Exigir, em todas as zonas urbanas, em conformidade com a Lei Federal 10.257 / 2001 – Estatuto da Cidade, a elaboração de Estudos de Impacto de Vizinhança (EIV) para intervenções, empreendimentos e atividades privados ou públicos que possam significar impactos sobre a estrutura urbana e a qualidade de vida da população residente na área e em suas proximidades;

Art. 21 – Em todas as zonas urbanas deverá ser exigido, em conformidade com a Lei Federal 10.257 / 2001 – Estatuto da Cidade, a elaboração de Estudos de Impactos Ambientais (EIA) e licenciamento ambiental pelo CONDEMA, para os projetos e intervenções que possam significar impactos sobre a estrutura urbana, atendendo, nestes casos, a Deliberação Normativa COPAM nº 74 / 2004 que virá substituir as DN nº 01 /1990 e nº 36 / 1999 e define os licenciamentos a serem dados no âmbito municipal.

Art. 22 – Em todas as zonas urbanas deverá ser exigido, em conformidade com a Lei Federal 10.257 / 2001 – Estatuto da Cidade, a elaboração de Estudos de Impacto de Vizinhança (EIV) para intervenções, empreendimentos e atividades privados ou públicos que possam significar impactos sobre a estrutura urbana e a qualidade de vida da população residente na área e em suas proximidades.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES DE SANEAMENTO

Art. 23 – São diretrizes básicas de saneamento:

- Criar o Conselho Municipal do Saneamento Básico – COSB;

- Implantar efetivamente e fortalecer, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente com recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao cumprimento de suas atribuições;

Parágrafo Único – A criação do Conselho Municipal Saneamento Básico – COSB, se dará através de legislação específica que fixará o prazo para sua regulamentação.

Art. 24 – Além da diretriz geral de abastecimento público com água de qualidade e em quantidade suficiente, tendo em vista a saúde da população, são diretrizes específicas para o sistema de abastecimento de água do município de Manga:

- Faz-se necessário negociações imediatas com o órgão responsável pelo saneamento visando sanar dificuldades apresentadas e implantar sistemas de abastecimento adequado em áreas rurais mais adensadas como os distritos e povoados e chegar a 100% de atendimento na zona urbana;
- Monitorar os níveis de contaminação do lençol freático na zona urbana e rural;
- Criar programa de gestão na área de abastecimento de água iniciando pelo levantamento e mapeamento da demanda existente na área rural. O programa deve atender a todas as comunidades rurais, abrangendo educação ambiental, manutenção periódica dos sistemas existentes, tratamento adequado de toda a água distribuída a população apresentando níveis adequados de potabilidade, buscar alternativas de sistemas de abastecimentos para localidades que apresentem necessidades críticas e urgentes, buscar através de órgãos estaduais e federais recursos para viabilização de projetos, visto o elevado valor para erradicar a carência municipal do sistema de abastecimento de água;

Art. 25 – São diretrizes específicas para o sistema de esgotamento sanitário:

- Agilizar negociações com o órgão responsável pelo saneamento para a concessão de esgotamento sanitário da sede municipal e implantação da ETE – Estação de Tratamento de Esgoto;
- Iniciar, de imediato, os entendimentos com o órgão responsável pelo saneamento, para serem elaborados em curto prazo, os projetos de engenharia das redes coletoras, interceptoras e unidades de tratamento dos esgotos;
- Definir com o órgão responsável pelo saneamento, em curto prazo, o cronograma de execução de todas as obras, decidindo sobre aquelas consideradas prioritárias;
- Desenvolver programa integrado de abastecimento de água e esgotamento sanitário em todo o território municipal visando sanar os problemas sanitários existentes no município através de recursos estaduais e federais devido ao seu elevado valor;
- Erradicar os sistemas de fossas rudimentares em todo o município para fossas sépticas e sumidouros. A prefeitura deverá fornecer os projetos técnicos das fossas sépticas, sumidouros e caixas de gorduras.
- Criar deposição adequada dos dejetos oriundos de fossas sem prejuízos ao meio ambiente.

Art. 26 – São diretrizes específicas para o sistema de drenagem pluvial:

- Elaborar o cadastro físico da rede pluvial existente, verificando seu estado de funcionamento e apontando os trechos a serem substituídos e os a serem implantados;

- Elaborar os projetos de engenharia, para solucionar os problemas da rede existente, dos locais onde não tem drenagem pluvial e dos locais de lançamento das águas coletadas;
- Elaborar cronograma de execução das obras de drenagem, de acordo com suas prioridades e de acordo com os recursos disponíveis;
- Elaborar estudos técnicos para apontar medidas a serem tomadas para reduzir ou acabar com os problemas das inundações na área urbana e rural;

Art. 27 – São diretrizes específicas para o sistema de limpeza pública:

- Criar, oficialmente, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente com recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao cumprimento de suas atribuições;
- Alocar o serviço de limpeza urbana, que está funcionando na Secretaria de Obras e Transporte, para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- Aquisição de terreno próprio para a deposição final de lixo;
- Criar e estruturar espaço adequado para armazenamento e separação do material reciclável;
- Reavaliar os atuais roteiros, praticados pelo serviço de coleta e de varrição, visando obter melhor eficiência;
- Reavaliar a atual taxa de limpeza pública de acordo com a realidade sócio econômica de Manga;

- Organizar o serviço de coleta de entulhos e cobrar taxas, compatíveis com a realidade sócio econômica de Manga;
- Organizar o serviço de coleta de resíduos sépticos, oriundos dos estabelecimentos de saúde e afins, cobrando taxas compatíveis com a realidade sócio econômica de Manga;
- Alocar, para realização da coleta dos resíduos recicláveis, uma viatura com motorista, duas vezes por semana, e adquirir uma prensa hidráulica, para ficar, integralmente, à disposição dos catadores.
- Elaborar campanha de educação ambiental, junto a todos os moradores, estabelecimentos públicos e particulares, visando conseguir um maior envolvimento da comunidade no processo da coleta seletiva e da preservação ambiental;
- Criar corpo de fiscais para a fiscalização das posturas municipais;

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES DO SISTEMA VIÁRIO E DE TRANSPORTES

Art. 28 – São diretrizes específicas para o sistema viário:

- Elaborar e implantar o Plano de Circulação Viária – veículos e pedestres, para a área urbana da Cidade de Manga com suas devidas sinalizações, criando melhores condições de mobilidade urbana, tendo em vista a definição e a implantação de um sistema viário hierarquizado na área central, próximas ao Mercado Municipal, Rodoviária, a BR 135 e ao Porto de Balsas;
- Realizar levantamento e elaboração de projetos e custos de pavimentação das vias urbanas buscando sanar o déficit existente e proporcionar melhores condições de vida e mobilidade a população;

- Realizar pesquisa de demanda por transporte coletivo, necessária à definição e viabilização de linhas internas de transporte coletivo urbano e intramunicipal, de forma a criar melhores condições de acesso da população residente dentro e fora do perímetro urbano;
- Considerar que o transporte coletivo urbano é um sistema dinâmico, que vai sendo ampliado ou implantado à medida que o desenvolvimento urbano assim exija. Assim, são necessárias, levantamento da demanda urbana atual para que se planeje a implantação ou não do sistema no perímetro urbano e área rural.
- Realizar a elaboração e detalhamento de projetos que possam favorecer pessoas com restrições de mobilidade e deficiência, integrando-os aos estudos e projetos de circulação e sistema viário e transportes, e de revitalização da área central e áreas adjacentes;
- Estabelecer, na lei de parcelamento do solo, que o sistema viário dos novos loteamentos seja dimensionado de forma a garantir uma circulação segura e confortável e assegurar sua boa articulação com o sistema viário existente e clima local;
- Estabelecer, na lei de parcelamento do solo, a obrigatoriedade de que, nos novos loteamentos a serem aprovados às margens da BR 135 e no acesso a Carinhanha, no perímetro urbano, seja prevista a implantação de via marginal, com características locais, buscando garantir as condições de segurança e fluidez do tráfego;
- Estabelecer na lei de parcelamento do solo, que o sistema viário dos loteamentos a serem implantados nas zonas de expansão urbana definidas para a cidade de Manga, deverá obedecer às diretrizes de projeto a serem estabelecidas pela Prefeitura, buscando articular as novas vias e implantá-las de forma a garantir sua continuidade, favorecendo, assim, a circulação de veículos e a mobilidade interna à cidade;

- Estabelecer que loteamentos a serem implantados em zonas de expansão urbana externas ao perímetro urbano definido por lei, a serem assim caracterizadas no interesse do desenvolvimento municipal, dentro de um processo de gestão democrática, que o sistema viário de acesso obedeça às exigências específicas relacionadas à implantação das vias externas de acesso aos loteamentos, constantes da lei de parcelamento do solo;
- Elaborar projetos geométricos específicos de tratamento dos pontos e/ou áreas de cruzamentos;
- Implantar sinalização indicativa, indicando aos moradores as melhores alternativas de acesso às diversas regiões da cidade e território;
- Implantar sinalização de regulamentação de uso da via e de advertência, de acordo com as normas do Código Brasileiro de Trânsito, buscando aumentar a segurança de tráfego;
- Implementar um programa de manutenção da pavimentação;

Art. 29 – São diretrizes específicas para o pedestre:

- Rever o padrão de implantação de calçadas na cidade. Nos novos loteamentos, as calçadas devem obedecer às larguras definidas pela lei de parcelamento do solo. Nas áreas urbanas já consolidadas deve-se estabelecer 3m como largura mínima, permitindo a circulação segura e confortável do pedestre, bem como a implantação do mobiliário urbano necessário, área verde e permeável, respeitando-se o estabelecido pelo Código Brasileiro de Trânsito, tendo como largura livre e desimpedida mínima de passeio 1,50m. Na quadras onde há maior incidência solar, ou seja, voltadas ao oeste, as calçadas deverão ter 40 cm de área verdes próximas aos muros e gradis, 1,60m de circulação livre e 1,0m de área verde e não impermeabilizada;

- Proibir, através de lei específica, os avanços de escadas, rampas, coberturas e exposição de materiais nas calçadas em acordo a diretriz anterior;
- Exigir, através da lei de uso e ocupação do solo, que as novas construções obedeam a um afastamento frontal, a ser tratado como continuidade da calçada, que permita que se atinja a dimensão proposta;

Art. 30 – É diretriz específica para estacionamento:

- Estabelecer, através da lei de uso e ocupação do solo, a obrigatoriedade de criação de vagas para estacionamento, dentro dos lotes, para novas edificações e, quando possível, reforma das existentes. O número de vagas a ser exigido deverá ser variável conforme o uso – residencial ou comercial, e o porte da construção;

Art. 31 – É diretriz específica para carga e descarga:

- Exigir, através da lei de uso e ocupação do solo, que as novas edificações destinadas ao uso comercial tenham espaço reservado às operações de carga e descarga no interior do empreendimento.

Art. 32 – São diretrizes específicas para os principais acessos e estradas vicinais:

- Elaborar projetos de pavimentação das principais vias de acesso à cidade integrado a malha viária e dispor de hierarquização possibilitando melhor viabilização de trânsito;
- Elaborar carta rodoviária municipal georeferenciada de todo o território e locação de todas as infra-estruturas existentes e sua real situação, como pontes, mata-burros, pontos inundáveis, sistema de drenagem e levantamento planialtimétrico para possibilitar um planejamento e manutenção adequada das estradas.

- Monitoramento das estradas vicinais e vias urbanas não deixando que fiquem em estados precários de trânsito através de programa de conservação viária;
- Aquisição de maquinário para executar a manutenção e conservação das estradas;
- Realizar estudos técnicos com soluções mais adequadas e de baixo custo de drenagem, materiais e localização das estradas;

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES INTEGRADAS DE POLÍTICAS SOCIAIS

Art. 33 – O Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal de Manga define como políticas sociais - equipamentos:

- Política de Educação
- Política de Assistência Social
- Política de Esporte e Lazer
- Política integrada de Cultura e Patrimônio
- Política de Saúde
- Política de Segurança Pública

Art. 34 – São diretrizes integradas de políticas sociais:

- Discutir as Políticas Sociais verificando como as ações, programas e projetos resultantes dessas políticas respondem às necessidades da cidade e do município, interagindo com outros setores, dando e/ou recebendo apoio como, por exemplo, a melhoria do sistema viário para o acesso da população infantil à escola, a melhoria dos serviços de saneamento para prevenir problemas de saúde, a construção de praças e locais públicos para a realização de eventos culturais e atividades de lazer;

- Elaborar e implantar projetos integrados sócio-culturais envolvendo as áreas de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Saúde e Ação Social, em parceria com os órgãos de Segurança Pública, fortalecendo ações intersetoriais e interdisciplinares para consolidação e ampliação do alcance das políticas sociais no município;
- Elaborar e implantar programas educacionais relacionados à Educação Sanitária, Educação Ambiental, Educação Patrimonial, Educação Artística, Educação para o Trânsito, Educação para a Cidadania, entre outros, integrando os órgãos municipais de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Ação Social, Saúde e Meio Ambiente, e os órgãos de Segurança Pública, fortalecendo a visão intersetorial, interdisciplinar e integrada das ações necessárias à promoção da qualidade de vida urbana, ao fortalecimento da identidade municipal, à socialização, à convivência, à construção da cidadania;

Parágrafo único – Para o cumprimento das diretrizes integradas de políticas sociais, o Poder Público municipal poderá celebrar convênios, viabilizar parcerias e outros acordos com órgãos públicos, organizações não governamentais e demais entidades de apoio à implementação de políticas sociais.

Art 35 – São diretrizes para a Educação:

- Elaborar e implantar o Plano Municipal de Educação, com a preocupação de um trabalho intersetorial com as demais políticas sociais, garantir o atendimento adequado da comunidade escolar, implantar políticas de capacitação e valorização do magistério, implantar programas voltados para a informatização das escolas e recuperação e manutenção da rede física;
- Buscar, através de parcerias e programas federais e estaduais, promover, estruturar e implantar o ensino superior e profissionalizante no município;

Parágrafo único – Para o cumprimento das diretrizes de educação, o Poder Público municipal poderá celebrar convênios, viabilizar parcerias e outros acordos com órgãos públicos, organizações não governamentais e demais entidades de apoio às questões voltadas para a educação.

Art. 36 – São diretrizes gerais voltadas para a Ação Social, a elaboração e implantação do Plano Municipal de Assistência Social com a preocupação de um trabalho intersetorial com as demais políticas sociais, o fortalecimento dos programas existentes que recebem verbas do governo federal, o desenvolvimento de programas e projetos sociais específicos que atendam necessidades próprias do município, o desenvolvimento de projetos que visem a inserção da população excluída das políticas sociais básicas, o apoio à formação de associações, a busca de parcerias com entidades nacionais, internacionais, empresas, órgãos públicos e organizações da sociedade civil, para a implementação de projetos que possam assegurar à população condições dignas de vida, tendo em vista as desigualdades sociais existentes e a inserção social de indivíduos e grupos menos favorecidos ou em situação de risco.

Parágrafo único – Para o cumprimento das diretrizes de ação social, o Poder Público municipal poderá celebrar convênios, viabilizar parcerias e outros acordos com órgãos públicos, organizações não governamentais e demais entidades de apoio a programas e projetos de cunho social.

Art. 37 – São diretrizes para o Esporte e Lazer:

- Ofertar espaços e equipamentos voltados para a prática esportiva em suas diversas modalidades e também para atividades de lazer, entretenimento e convívio social, com a preocupação de um trabalho intersetorial com as demais políticas sociais, a elaboração de calendário de eventos, atividades e cursos, a consulta à comunidade sobre as ações que deverão ser implementadas, no interesse coletivo;

- Buscar, no planejamento e no desenvolvimento de projetos esportivos, a promoção do desenvolvimento social e formação de jovens e crianças dando lhes a oportunidade de crescimento digno e não somente visar competitividade;

Parágrafo único – Para o cumprimento das diretrizes de esporte e lazer, o Poder Público municipal poderá celebrar convênios, viabilizar parcerias e outros acordos com órgãos públicos, organizações não governamentais e demais entidades de apoio a esporte e lazer.

Art. 38 – São diretrizes gerais de Segurança Pública a realização das negociações necessárias entre o município, o Estado e municípios pertencentes à comarca, no sentido de viabilizar recursos materiais, humanos e financeiros e promover ações conjuntas para a melhoria das condições de segurança pública no município. Elaborar programas voltados para ações preventivas envolvendo os órgãos de segurança, a iniciativa privada, e o governo municipal, em trabalho integrado e intersetorial com os setores de educação, saúde, defesa civil, esporte, lazer e cultura.

Parágrafo único – Para o cumprimento das diretrizes de segurança pública, o Poder Público municipal poderá celebrar convênios, viabilizar parcerias e outros acordos com órgãos públicos, organizações não governamentais e demais entidades de apoio a programas e projetos de segurança pública.

Art. 39 – São diretrizes gerais para a Saúde a elaboração e implantação do Plano Municipal de Saúde com o objetivo de assegurar condições dignas de saúde e bem-estar à população, o desenvolvimento de campanhas periódicas tendo em vista a educação para a saúde e a implementação de ações preventivas e de promoção da saúde, a garantia da oferta de serviços de saúde com qualidade para todos, pela adequada aplicação dos recursos financeiros públicos, a implementação de ações com a preocupação de um trabalho intersetorial com as demais políticas sociais.

Parágrafo único – Para o cumprimento das diretrizes de saúde, o Poder Público municipal poderá celebrar convênios, viabilizar parcerias e outros acordos com órgãos públicos, organizações não governamentais e demais entidades de apoio a programas e projetos de promoção à saúde.

Art. 40 – São diretrizes para a Cultura e Patrimônio:

- Formular e implementar Política Municipal de Cultura e Patrimônio, tendo em vista a garantia da liberdade e incentivo às manifestações culturais existentes no município através de grupos e de indivíduos, a criação e implementação de programas e projetos culturais com a preocupação de um trabalho intersetorial com as demais políticas sociais, o fortalecimento da capacidade de gestão do órgão municipal competente, o inventário do patrimônio histórico, arquitetônico, artístico e paisagístico do município, bem como a elaboração de projetos e definição dos investimentos necessários a sua preservação;
- Criar o Centro Cultural para o desenvolvimento das políticas culturais e ofertar a população espaço em que possam estar em contado direto com as identidades culturais do município. Potencializar o Centro Cultural com iniciativas de atividades culturais e acervo cultural;
- Dar continuidades ao Plano de Inventário realizado em 2005 e 2006 observando as datas de execução dos trabalhos com o objetivo de ter maior arrecadação em ICMS Cultural para o desenvolvimento das diretrizes apontadas no Plano Diretor;

Parágrafo único – Para o cumprimento das diretrizes de cultura e patrimônio, o Poder Público municipal poderá celebrar convênios, viabilizar parcerias e outros acordos com órgãos públicos, organizações não governamentais e demais entidades de apoio à cultura, turismo e patrimônio.

CAPÍTULO VI

DAS DIRETRIZES PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Art. 41 – É diretriz geral para o desenvolvimento econômico:

- Ampliar e fortalecer um trabalho conjunto entre órgãos da Administração Municipal, órgãos estaduais com atuação no município, empresas, organizações e sociedade, para a elaboração do Plano de Promoção do Desenvolvimento Econômico em bases ambientalmente sustentáveis, apoiado nas diretrizes da política urbana constantes do Artigo 2º da Lei Federal 10.257/2001 – Estatuto da Cidade, contemplando o potencial existente para o desenvolvimento dos setores primário, secundário e terciário, tendo em vista, principalmente, garantir o suporte necessário ao crescimento e dinamização da produção agroindustrial, agropecuária, do artesanato e turismo no município.

Art. 42 – São diretrizes específicas para o Desenvolvimento da Agricultura no município:

- Desenvolver, promover, fortalecer e apoiar ações de associativismo e cooperativismo, buscando potencializar a produção e comercialização municipal das agroindústrias, da agropecuária, da produção de fruticulturas e hortifrutos integrados a políticas de sustentabilidade;
- Todas as ações de desenvolvimento da agricultura sustentável municipal devem ser desenvolvidas em esferas local e regional integradas ao apoio técnico e financeiro dos órgãos municipal, estadual e federal;
- Fortalecer o desenvolvimento do agronegócio em ação conjunta e integrada valorizando a participação dos agricultores, produtores rurais e suas organizações;

- Implantar e fortalecer a cadeia produtiva municipal e sua inserção local e regional criando abertura de mercado através de produtos diferenciados em qualidade e produzidos e beneficiados em técnicas sustentáveis que causem menor impacto ao meio ambiente;
- Criar pontos de comercialização com espaço e estrutura física e potencializar os existentes;
- Buscar novas alternativas de explorações em função da aptidão dos agricultores e de suas propriedades. Visar a demanda de mercado. Buscar satisfação, fortalecer a integração entre agricultores e suas organizações. Criar escala, verticalizar a produção e agregar valor ao produto em sua comercialização;
- Realizar o cadastramento de todos os produtores rurais, buscando conhecer suas necessidades e as potencialidades do município em termos de atividades agrícolas e de criação e produção animal e suas formas de trabalho. Visa-se através dessa diretriz o estabelecimento de linhas prioritárias de ação integrada entre o governo municipal e as Associações de Produtores, para negociar recursos junto a programas e projetos de apoio técnico e financeiro, disponíveis nos governos federal e estadual e financiamentos. Tomar decisões sobre investimentos, procurando maximizar os recursos humanos, materiais e financeiros necessários às ações e as atividades realmente impulsionadoras de desenvolvimento;
- Garantir que as atividades de órgãos públicos e privados de assistência e desenvolvimento rural estejam integradas as propostas políticas do município voltadas para o fortalecimento do trabalho associativo e cooperativo entre os pequenos produtores rurais e para a parceria entre órgãos públicos e comunidades. Condição básica para a obtenção de resultados efetivos;

Parágrafo único – Para o cumprimento das diretrizes para o desenvolvimento da agricultura, o Poder Público municipal poderá celebrar convênios, viabilizar parcerias e

outros acordos com órgãos públicos, organizações não governamentais e demais entidades do setor.

Art. 43 – São diretrizes específicas para o Desenvolvimento do Turismo no município:

- Profissionalização da atividade que se desdobra em diferentes linhas de atuação, como: formação e reciclagem dos recursos humanos envolvidos, nos diferentes níveis de atividades voltadas para o turismo, incluindo gerentes, pequenos empresários, guias, entre outros, de forma a atender, prestar informações e estabelecer diálogos sobre aspectos históricos, culturais e ecológicos do município;
- Produção de materiais informativos adequados e de bom nível, elaborados em outros idiomas, como mapas compreensíveis, catálogos turísticos e folhetos explicativos e didáticos, relação de locais de hospedagem, com descrição de suas características e preços de diária, roteiros de visitas para períodos de um, dois ou três dias, por exemplo, de forma a permitir aos turistas planejarem melhor sua viagem para conhecer as atrações existentes e, eventualmente, permanecerem mais tempo na cidade;
- Melhoria e implantação de postos de informações turísticas, com adequadas características de atendimento ao cliente;
- Implantação de equipamentos que tragam maior conforto ao turista, como banheiros, telefones públicos, cestos coletores de lixo, entre outros;
- Melhoria dos serviços de limpeza das ruas e conscientização dos moradores para conservação e limpeza dos logradouros públicos;
- Sinalização adequada da cidade, respeitando suas características, mas, ao mesmo tempo, prestando as informações que lhe são pertinentes, inclusive como fator de

atração do turista, tanto em relação a tráfego de veículos e pessoas, como à identificação de logradouros;

- Estímulo à criação, no município, de empresas transportadoras turísticas, que atuem como organizadoras de excursões e passeios ou que prestem serviços a operadores de turismo;
- Adoção de medidas que contribuam para reter o turista por mais dias na cidade, através de melhor divulgação das potencialidades históricas e culturais, paisagísticas e naturais de Manga e adjacências, aliada à oferta de informações e à identificação adequada desses locais, via sinalização indicativa;
- Melhor aproveitamento dos recursos naturais e paisagísticos, com a criação de unidades de conservação como parques, objetivando fomentar o turismo ecológico;
- Implantação de programa de estímulo ao artesanato, integrado às ações de desenvolvimento do turismo, incentivando a produção artesanal já existente no município, bem como outras, de forma a ampliar oportunidades de trabalho e geração de renda;
- Desenvolver estratégias mercadológicas para a produção artesanal de forma a criar pontos de comercialização dos produtos;
- Elaboração de um Plano de Desenvolvimento do Turismo integrado a Associação Circuito Turístico Velho Chico - CIRVEC;
- Criação e promoção de eventos e estabelecimento de calendário unificado de eventos em parceria com as iniciativas públicas e privadas;
- Divulgação contínua e sistemática dos atrativos turísticos de Manga em termos de seu patrimônio histórico, cultural, natural e paisagístico, bem como do calendário de

eventos, buscando a conscientização e a sensibilização necessárias para atrair visitantes e para induzir a população a tomar iniciativas que promovam, cada vez mais, o município, e o tornem atraente para setores econômicos do turismo e da cultura;

- Realização de pesquisas sistemáticas através de parcerias com a sociedade civil, empresas, órgãos e entidades públicas, inclusive de municípios vizinhos, no sentido de identificar novas demandas e/ou obstáculos relacionados ao desenvolvimento do turismo na região, de forma a buscar soluções conjuntas, para incentivar ações ou eliminar problemas existentes;
- Fortalecer a Secretaria Municipal de Turismo com os recursos humanos, financeiros, tecnológicos e materiais necessários à implementação das diretrizes do Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal, com atribuições para o desenvolvimento do setor e suas linhas de atuação;
- Implantação do Conselho Municipal de Turismo, com o objetivo do desenvolvimento de uma política municipal de turismo, bem como a priorização e implantação de programas e projetos locais de desenvolvimento das atividades turísticas no município;
- Elaboração e implantação de projeto de monitoramento das áreas de interesse para o turismo, principalmente aquelas representadas por conjuntos naturais de interesse para preservação, notadamente os recursos hídricos, como lagoas, rios, circuitos e trilhas, de forma a garantir a integridade e a qualidade desses locais, bem como a segurança da população e usuário;
- Criar roteiros de visitação turística. Com as ações relacionadas à fauna, flora e recursos hídricos, bem como ao patrimônio histórico, constantes das diretrizes anteriores, roteiros de visitação devem ser organizados a fim de facilitar o controle e a

fiscalização de visitantes. Estes roteiros irão se somar à infra-estrutura a ser criada, proporcionando conforto aos turistas;

- Realização de Projetos de Educação Ambiental voltados para a população local e para os visitantes, a serem desenvolvidos de forma sistemática, de forma a se obter resultados efetivos na preservação dos recursos naturais e paisagísticos;
- A efetivação de parcerias com as empresas locais e com o poder público como fator essencial para a superação da atual estagnação econômica de Manga, bem como dos gargalos de infra-estrutura e profissionalização, de modo a garantir a alavancagem do desejado desenvolvimento;

§ 1º – Para complementar, explicar e defender as diretrizes definidas neste Artigo, integram esta Lei os documentos Diagnóstico e Diretrizes para a Estrutura Urbana e do Território Municipal e Mapas, em anexo.

§ 2º – A criação do Conselho Municipal de Turismo – CONTUR, se dará através de legislação específica que fixará o prazo para sua regulamentação.

§ 3º – Para o cumprimento das diretrizes para o desenvolvimento da agricultura, o Poder Público municipal poderá celebrar convênios, viabilizar parcerias e outros acordos com órgãos públicos, organizações não governamentais e demais entidades do setor.

CAPÍTULO VII

DAS DIRETRIZES PARA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA

Art. 44 – O Poder Executivo promoverá, por meio de legislação específica, a adequação de sua estrutura administrativa em termos de organização, funcionamento,

recursos humanos, recursos materiais, finanças municipais e fortalecimento do papel do planejamento em todos os setores da administração, para a implantação do Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal de Manga, conforme disposições desta Lei, atendendo às seguintes diretrizes específicas:

- Elaborar e implantar amplo projeto de Reforma e Modernização Administrativa em termos de organização, informatização, procedimentos, recursos humanos, materiais e financeiros, buscando uma melhor definição de atribuições e de funcionamento de cada órgão municipal da estrutura organizacional a ser implantada;
- Criar amplo programa de capacitação de recursos humanos tendo em vista um melhor aproveitamento e qualificação dos funcionários de carreira para as funções definidas;
- Fortalecer a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Territorial com os recursos humanos, financeiros, tecnológicos e materiais necessários à implementação do Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal e da legislação urbanística, com atribuições para o controle urbanístico, consolidando o Sistema Municipal de Planejamento;
- Criar e implantar, no âmbito da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Territorial, setor específico para elaborar os projetos necessários à implantação e consolidação de um Sistema de Informações Municipais Georeferenciado, interligando todos os setores da Administração Municipal, tendo em vista agilizar a tomada de decisão, maximizar a utilização dos recursos financeiros através do planejamento integrado dos investimentos, e apoiar o processo de negociação do governo municipal junto a programas e projetos de outros níveis de governo, e de agências de fomento ao desenvolvimento, além de informar com agilidade à população sobre processos em andamento e assuntos de seu interesse;
- Criar e implantar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, dando-lhe condições para assumir as funções de órgão executivo do Sistema Municipal de Meio Ambiente, com

atribuições para a elaboração de planos, programas e projetos, apoio técnico ao CONDEMA nos processos de licenciamento ambiental de competência do município, mantendo corpo de fiscais ambientais experientes e treinados para trabalharem em conformidade com a realidade municipal;

- Fortalecer a Secretaria Municipal de Turismo com os recursos humanos, financeiros, tecnológicos e materiais necessários à implementação das diretrizes do Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal, com atribuições para o desenvolvimento do setor e suas linhas de atuação;
- Viabilizar, na estrutura administrativa da Prefeitura, setor de apoio e orientação técnica à população, relativamente à elaboração e execução de unidades residenciais de interesse social.
- Promover a estruturação efetiva e consolidação do CONDEMA como órgão deliberativo das questões ambientais no âmbito do município, parte integrante do Sistema Municipal de Meio Ambiente, fortalecendo sua importância no processo de regulamentação e controle da qualidade ambiental;
- Fortalecer a Secretaria Municipal de Agricultura com os recursos humanos, financeiros, tecnológicos e materiais necessários à implementação das diretrizes do Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal, com atribuições para o desenvolvimento do setor primário e suas linhas de atuação e cadeia sistêmica produtiva;
- Promover a estruturação efetiva e consolidação do CMDRS como órgão deliberativo das questões de desenvolvimento rural do município e apoio direto aos produtores rurais, e ser parte integrante do Sistema de Agricultura Municipal, fortalecendo sua importância no processo do desenvolvimento da economia do setor primário e suas ramificações;

TÍTULO III

DO SISTEMA MUNICIPAL DE GESTÃO DEMOCRÁTICA DO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

Art. 45 - Para garantir a gestão democrática da cidade e do desenvolvimento municipal em Manga deverão ser utilizados órgãos colegiados de política urbana, debates, audiências e consultas públicas, gestão orçamentária participativa, conferências sobre assuntos de interesse municipal e iniciativa popular de projeto de lei e de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano, em conformidade com a Lei Federal 10.257 / 2001 – Estatuto da Cidade.

Art. 46 – Para a institucionalização do Sistema de Gestão Democrática do Desenvolvimento Municipal, em conformidade com a Lei Federal 10.257 / 2001 – Estatuto da Cidade, deverá ser criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Planejamento Urbano e Territorial – CODEPLAT de caráter deliberativo e de composição paritária, com número de participantes e atribuições que o fortaleçam como parte importante do sistema municipal de planejamento, adequando seu funcionamento às disposições do Capítulo IV da Lei 10.257/2001 - Estatuto da Cidade.

Art. 47 – Caberá à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Territorial e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente dar o suporte institucional ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Planejamento Urbano e Territorial - CODEPLAT, que irá funcionar como um órgão colegiado para discutir e deliberar sobre a política urbana no âmbito municipal.

Parágrafo Único – A criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Planejamento Urbano Territorial - CODEPLAT se dará através de legislação específica que fixará o prazo para sua regulamentação.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 48 – São partes integrantes desta Lei os seguintes documentos, anexos:

I – Diagnóstico e Diretrizes para a Estrutura Urbana e do Território Municipal e Mapas

Art. 49 – Aplicar-se-ão as sanções previstas na Lei Federal 10.257/01 – Estatuto da Cidade, ao não atendimento às disposições desta Lei.

Art. 50 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 51 – Revogam-se as disposições contrárias.

Manga, 07 de Novembro de 2006

HUMBERTO SALLES
PREFEITO MUNICIPAL